



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.471, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Instituem no Calendário de Eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no Município da Estância Turística de Barra Bonita as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

Art. 2º Estes eventos farão parte do Folclore Cultural e do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar atividades de apoio e suporte aos organizadores dos eventos, como forma de incentivar os festejos juninos no Município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de julho de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo